



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
23 1 MARÇO 1999.
VANDERLEI MACIEL - Presidente

PLS. Nº 01
RGL. 979
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 79 DE 19 99

Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Brigada Nacional de Defesa Civil, com sede no município de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

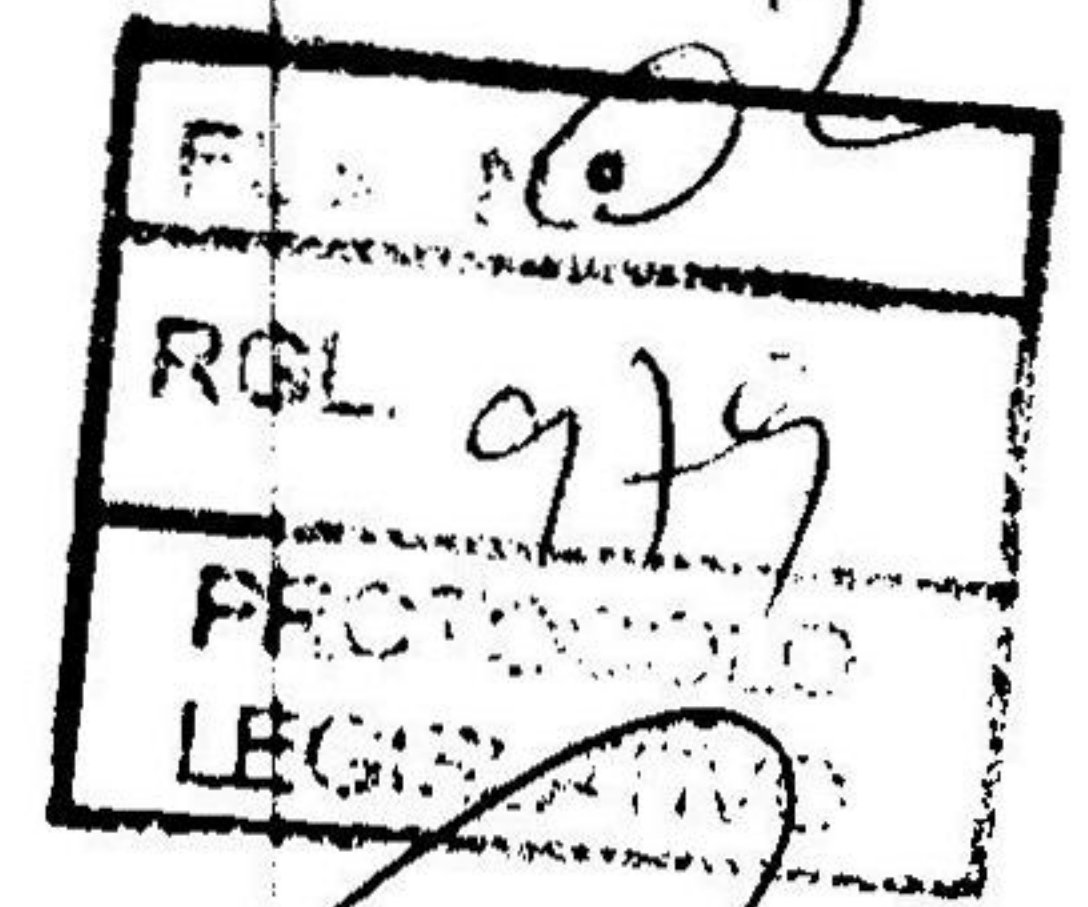
Deputado AFANASIO JAZADJI

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 979 de 24 3 1999
Autuado em 02 folhas
Ass. _____

ENTRADA
22 MAR 12 04 S 028718



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

JUSTIFICATIVA

A Brigada Nacional de Defesa Civil é entidade assistencial filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 25 de agosto de 1993 em São Paulo, mas de âmbito nacional.

Tem como objetivos fundamentais: dar assistência a crianças, menores e adolescentes, procurando orientá-los e incentivando-os a aprender ofício em cursos profissionalizantes; colaborar com os poderes públicos nas campanhas de vacinação, agasalho, alimentação e outras; realizar cursos de artesanato, corte e costura, formação de cabeleireiros, balé, jazz, primeiros socorros e atividades esportivas em geral, para os menores e adolescentes; incentivar a criação de Casas Lares e Casas da Juventude; prestar assistência social e orientação à população carente, e outras mais, através de convênios com órgãos oficiais, visando desenvolver esse trabalho de amparo assistencial e profissionalizante aos jovens e crianças carentes.

Dotada de personalidade jurídica, a Brigada Nacional de Defesa Civil tem sede e foro na Rua Nhandu, 1.023, Planalto Paulista, nesta Capital, podendo instalar-se em qualquer parte do território nacional. Seu fundador e presidente atual é Alankardec Ordonhês.

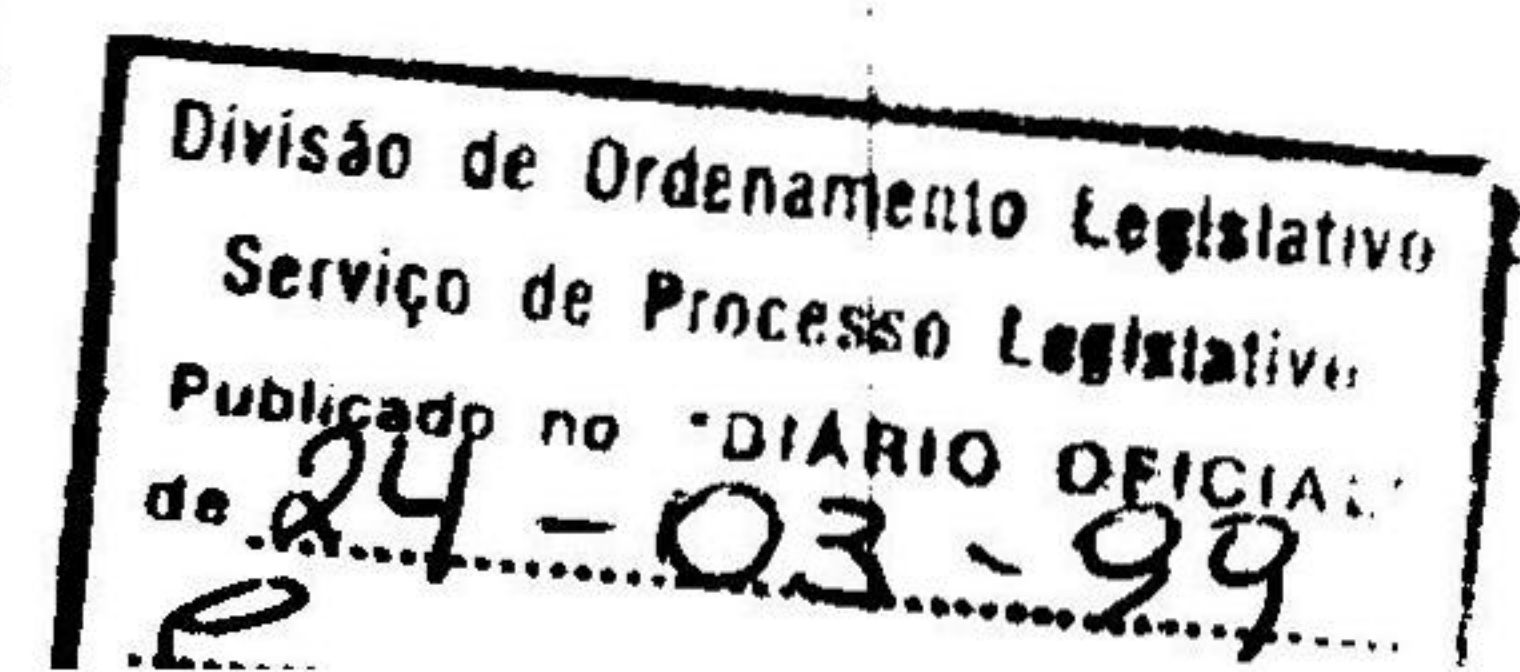
A manutenção da Brigada composta de receita advinda dos associados, doações, campanhas e auxílios subvencionais, sendo que toda a receita é utilizada em pagamentos de despesas, sem qualquer tipo de remuneração aos seus membros e diretoria a título de pró-labore.

A referida entidade, para atingir satisfatoriamente os seus objetivos vem, com sacrifícios e muito espírito de luta, incentivando iniciativas que promovam o bem-estar de toda a população infantil marginalizada de São Paulo.

A declaração de utilidade pública que ora se propõe é o reconhecimento oficial pelos relevantes serviços que vêm sendo prestados pela referida entidade, razão pela qual apresento o projeto de Lei à apreciação de meus Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas



Folha B
Proc. 979
X

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 8ª a 14ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/03/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/03/99

X